

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**DECRETO Nº 078/2013**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Cafarnaum atingidas por Estiagem.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 02, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e.

**1 - Considerando** que o Município vem sofrendo com um longo período de estiagem em razão do baixo índice pluviométrico de fevereiro de 2013 a abril de 2013;

**2 – Considerando** que em consequência deste desastre, resultaram em danos humanos, ambientais e com prejuízos na economia;

**3 – Considerando** que, a falta de alimentos e a baixa produtividade dos pequenos produtores, a agricultura e a pecuária de subsistência, foram severamente prejudicadas e ainda o abastecimento de água da zona rural;

**4 – Considerando** que, a precariedade da estrutura da prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar o devido socorro às famílias afetadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de Situação anormal provocada por estiagem caracterizada como Situação de Emergência.

**Parágrafo Único** – esta situação de anormalidade é válida para zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

---

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade

**Art. 3º** - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; **devendo vigorar por um período de noventa (90) dias.**

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de fevereiro de 2013.

**Euilson Joaquim da Silva**  
Prefeito Municipal

---

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br